

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

Proc. Nº 831/92
Fls. 442
Rubrica [assinatura]

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/
Cod. XVD 00 225

MEMO Nº 09/PG/2000

Brasília, 07 de janeiro de 2000

Senhor Diretor da DAF,

Em resposta ao ofício do Presidente da FUNAI nº 477/PRES/99, datado de 22.11.99 que, na seqüência, resultou em audiência realizada no Incra em 30.11, a favor do pleito de indicação de área disponível para reassentamento dos posseiros inseridos na T.I. Maraiwatséde, ex-fazenda Suia-missu, apresento em anexo, cópia do Ofício Incra P/nº 011/2000, repassado por fax, da Presidência, esclarecendo que o original está sendo enviado por protocolo.

O próximo passo a ser dado pela FUNAI, é dar conhecimento, por petição, ao Juízo competente da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, nos autos da Ação Civil Pública – processos nºs 95.0000679-0, 95.0001014-3 e 95.0000378-3, que assim decidiu:

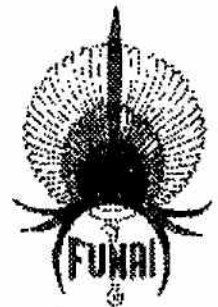
“-----

Em face do exposto, Defiro a Liminar, nos termos em que pleiteada na petição inicial, suspendendo a eficácia da decisão até que a FUNAI e a União Federal concluam a demarcação da Área Indígena “Maraiwatsede”, e apresentem uma alternativa concreta de reassentamento dos posseiros que porventura se encontram nos limites de tais terras.”---

A área foi demarcada e homologada pelo Decreto de 11 de dezembro de 1998. Portanto, no momento, com a destinação da área denominada **FAZENDA GUANABARA** com área de 30.000ha situada no município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, pelo Incra, cumpriu-se a decisão judicial da liminar acima descrita.

[assinatura]

Proc. Nº 831192
Fls. 443
Rubrica *[assinatura]*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

Sugiro, que de imediato, a FUNAI através de seus representantes legais, requeira audiência para despacho com o Juiz da 1ª Vara Federal, com a intenção de obter daquele Juízo decisão para a retirada definitiva dos posseiros, em conjunto com o Incra (plano de desocupação), e ainda, solicitar a intermediação do Ministério Público Federal através do Procurador da República - PRDC/ MT nas negociações com os representantes dos trabalhadores rurais (posseiros).

Assim sendo, submeto à apreciação de Vossa Senhoria e do Senhor Presidente desta casa, pedido de autorização para deslocamento até a cidade de Cuiabá - MT, quando em conjunto com o Advogado da FUNAI sediado na AER/MT, possamos tomar as providências legais sugeridas.

Atenciosamente,

[assinatura]
ALDA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADA / DAF/PG

em 070100

Ai Providência
a informação do INCRA,
através do Ofício 011/69, permite
a FUNAI a tomada dos
procedimentos para desalojar
os posseiros da TI Maraiwats'idi.
Consulta sobre o último parágrafo
do expediente da Dra. Alda F.
de Carvalho.

[assinatura]
autorizado pelo Presidente

[assinatura]

Roque Barros Laraia
Diretor de Assuntos Fundiários

10
01
2000

EMITIDO POR:

NO. TEL:

12 JAN. 2000 12:47 P1

F.
F.
RUL



FUNAI/
Recebido 14 / 21 / 2000
Reg. 6038
As _____ hs. _____
Editeu
ASSINATURA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA E DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PRESIDÊNCIA

Proc. Nº 831/92
Fls. 495
Rubrica _____

OF. INCRA-P/Nº 011 /2000

Brasília-DF, 01 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

Com os meus cumprimentos, comunico a V.Sª., que o imóvel rural denominado "FAZENDA GUANABARA", com área de 30.000ha (trinta mil hectares), situado no município de Alto da Boa Vista, Estado de Mato Grosso, objeto do Processo/INCRA-MT/Nº 54240.000673/98-34, encontra-se disponível para o reassentamento dos 660 (seiscentos e sessenta) trabalhadores rurais cadastrados pelo SIPRA, hoje assentados na área indígena Suamissu.

Atenciosamente.

LUIZ FERNANDO DE MATTOS PIMENTA
Presidente do INCRA Substituto

Ao
Dr. CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO
MD. Presidente da FUNAI
MDI, SEPS 702/902 - ED. Lex - Bloco "A"
Brasília -DF

Pl. Da Adm

Roque de Barros Laraia
Diretor de Assuntos Fundiários

✓